

Dr. Lívio Wesley Vasconcelos
Advogado / OAB- CE 26.094
(88) 99729.1942 / 99252.1522
liviowesley@yahoo.com.br



Dra. Luana Magalhães
Advogada / OAB-CE 26.575
(88) 99984.1838 / 99421.9111
luanamagalhaesadv@gmail.com

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SOBRAL-CE**

ANA PAULA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, maior e capaz, portadora do RG nº 2006031094198, e CPF nº 044.670.183-10, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Motão, nº o Conjunto Padre José Linhares, 498, Dom José, Sobral-CE, CEP 62.110-000, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores signatários, conforme instrumento em anexo, mover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e direito que passa a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente é pobre na forma da lei, e por isso pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita com fulcro no art. 98 do CPC por não poder arcar com custas e emolumentos processuais sem comprometer seu sustento e o de sua família.

Causas Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis, Seguro DPVAT

Testamentos e Inventários

Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante, 417, Centro, Sobral, Ceará.

Telefone fixo: (88) 3613.1682

e-mail: liviowesley@yahoo.com.br / vasconcelosemagalhaes@yahoo.com.br

Dr. Lívio Wesley Vasconcelos
Advogado / OAB- CE 26.094
(88) 99729.1942 / 99252.1522
liviowesley@yahoo.com.br



Dra. Luana Magalhães
Advogada / OAB-CE 26.575
(88) 99984.1838 / 99421.9111
luanamagalhaesadv@gmail.com

Advogados Associados

II – DOS FATOS

No dia 06/07/2018, por volta das 22 horas, o autor foi vítima de acidente de trânsito que lhe gerou fraturas múltiplas da coluna lombar e da pelve (CID 10 S327), que lhe deixou seqüelas até os dias de hoje, conforme fatos narrados no Boletim de ocorrência policial e documentação médica-hospitalar em anexo.

A autora não teve acesso ao laudo pericial que apurou seu grau de incapacidade, porém, pela situação de saúde em que se encontra não concorda com o valor recebido a título de indenização, visto que perdeu sua capacidade de movimento normais, estando incapacitada para o labor e para realizar atividades cotidianas da vida gregária.

A requerer administrativamente sua indenização, recebeu apenas o valor de R\$ 843,75 (novembro/2018) e R\$ 1.687,50 (dezembro/2018), totalizando R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco), conforme demonstrativo de pagamento em anexo.

A requerente, ainda hoje, está submetida a tratamento e uso de medicamentos controlados em virtude do acidente sofrido e seqüelas adquiridas, em caráter permanente e definitivo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista que a redução funcional lhe confere o direito ao valor do teto, que seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Verifica-se, ainda, que a requerida apresenta uma precificação desumana às lesões corporais que lhe são submetidas para efeito indenização, e, embora possam ser entendidas como legais, entendemos como imorais, sendo um atitude desprezível e com a qual não podemos concordar, muito menos acreditar que será acobertada pela justiça, esfera na qual a autora busca socorro por meio deste feito para majorar sua indenização o teto previsto, ainda sim, minimamente compensatória.

III - DO DIREITO

Causas Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis, Seguro DPVAT

Testamentos e Inventários

Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante, 417, Centro, Sobral, Ceará.

Telefone fixo: (88) 3613.1682

e-mail: liviowesley@yahoo.com.br / vasconcelosemagalhaes@yahoo.com.br

Dr. Lívio Wesley Vasconcelos
Advogado / OAB- CE 26.094
(88) 99729.1942 / 99252.1522
liviowesley@yahoo.com.br



Dra. Luana Magalhães
Advogada / OAB-CE 26.575
(88) 99984.1838 / 99421.9111
luanamagalhaesadv@gmail.com

Advogados Associados

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa, que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

Causas Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis, Seguro DPVAT

Testamentos e Inventários

Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante, 417, Centro, Sobral, Ceará.

Telefone fixo: (88) 3613.1682

e-mail: liviowesley@yahoo.com.br / vasconcelosemagalhaes@yahoo.com.br

Dr. Lívio Wesley Vasconcelos
Advogado / OAB- CE 26.094
(88) 99729.1942 / 99252.1522
liviowesley@yahoo.com.br



Dra. Luana Magalhães
Advogada / OAB-CE 26.575
(88) 99984.1838 / 99421.9111
luanamagalhaesadv@gmail.com

Advogados Associados

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão.

Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução

Causas Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis, Seguro DPVAT

Testamentos e Inventários

Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante, 417, Centro, Sobral, Ceará.

Telefone fixo: (88) 3613.1682

e-mail: liviowesley@yahoo.com.br / vasconcelosemagalhaes@yahoo.com.br

Dr. Lívio Wesley Vasconcelos
Advogado / OAB- CE 26.094
(88) 99729.1942 / 99252.1522
liviowesley@yahoo.com.br



Dra. Luana Magalhães
Advogada / OAB-CE 26.575
(88) 99984.1838 / 99421.9111
luanamagalhaesadv@gmail.com

Advogados Associados

n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifada em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente, que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.
Preliminar de carença de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o

Causas Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis, Seguro DPVAT

Testamentos e Inventários

Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante, 417, Centro, Sobral, Ceará.

Telefone fixo: (88) 3613.1682

e-mail: liviowesley@yahoo.com.br / vasconcelosemagalhaes@yahoo.com.br

Dr. Lívio Wesley Vasconcelos
Advogado / OAB- CE 26.094
(88) 99729.1942 / 99252.1522
liviowesley@yahoo.com.br



Dra. Luana Magalhães
Advogada / OAB-CE 26.575
(88) 99984.1838 / 99421.9111
luanamagalhaesadv@gmail.com

Advogados Associados

previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto ais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora.

Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada É de 40 salários mínimos o

Causas Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis, Seguro DPVAT

Testamentos e Inventários

Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante, 417, Centro, Sobral, Ceará.

Telefone fixo: (88) 3613.1682

e-mail: liviowesley@yahoo.com.br / vasconcelosemagalhaes@yahoo.com.br

Dr. Lívio Wesley Vasconcelos
Advogado / OAB- CE 26.094
(88) 99729.1942 / 99252.1522
liviowesley@yahoo.com.br



Dra. Luana Magalhães
Advogada / OAB-CE 26.575
(88) 99984.1838 / 99421.9111
luanamagalhaesadv@gmail.com

Advogados Associados

valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Destaca-se, então, o grau de reduções das funcionalidades do autor, tendo em vista a sequela definitiva que lhe restou.

Destarte, não há falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante gradação de invalidade permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez.

Com tal entendimento, a interpretação história da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.
Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização

Causas Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis, Seguro DPVAT

Testamentos e Inventários

Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante, 417, Centro, Sobral, Ceará.

Telefone fixo: (88) 3613.1682

e-mail: liviowesley@yahoo.com.br / vasconcelosemagalhaes@yahoo.com.br

Dr. Lívio Wesley Vasconcelos
Advogado / OAB- CE 26.094
(88) 99729.1942 / 99252.1522
liviowesley@yahoo.com.br



Dra. Luana Magalhães
Advogada / OAB-CE 26.575
(88) 99984.1838 / 99421.9111
luanamagalhaesadv@gmail.com

Advogados Associados

está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

Tendo em vista todo o exposto, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pela Autora não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado a presente seqüela em caráter permanente em que se encontra.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da SEGURADORALÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT , por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- b) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 98 do NCPC, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;
- c) A condenação da Requerida ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;

Causas Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis, Seguro DPVAT

Testamentos e Inventários

Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante, 417, Centro, Sobral, Ceará.

Telefone fixo: (88) 3613.1682

e-mail: liviowesley@yahoo.com.br / vasconcelosemagalhaes@yahoo.com.br

Dr. Lívio Wesley Vasconcelos
Advogado / OAB- CE 26.094
(88) 99729.1942 / 99252.1522
liviowesley@yahoo.com.br



Dra. Luana Magalhães
Advogada / OAB-CE 26.575
(88) 99984.1838 / 99421.9111
luanamagalhaesadv@gmail.com

Advogados Associados

-
- d) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
 - e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica;
 - f) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido a Autora.

Dá-se a causa, o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco).

Nestes termos,

pede deferimento.

Sobral/CE, 15 de maio de 2019.

Lívio Wesley Vasconcelos de Almeida

Advogado

OAB-CE: 26.094

Causas Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis, Seguro DPVAT

Testamentos e Inventários

Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante, 417, Centro, Sobral, Ceará.

Telefone fixo: (88) 3613.1682

e-mail: liviowesley@yahoo.com.br / vasconcelosemagalhaes@yahoo.com.br